



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 980

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal Nº 040/2021 de Fevereiro de 2021** - Institui, em todo o território do Município de Gongogi, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 041/2021 de 26 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Gongogi-Ba, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, em todo o território do Município de Gongogi, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

considerando o DECRETO ESTADUAL DE Nº 20.254 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Município de Gongogi.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroaviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na



operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h nos dias estipulados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, em todo o território do Estado da Bahia, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

III - 19h: os shoppings, galerias de lojas e demais centros comerciais.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não grem aglomerações.



Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 8º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 9º - Fica suspenso o funcionamento do transporte metropolitano aquaviário, como *ferry boat* e lanchinhas, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2021.

Art. 10 - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 11 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 12 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



DECRETO Nº 041/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Gongogi-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com as Diretrizes estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, embasadas no Art. 211 da Constituição Federal, Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 5692/71, Lei nº 167/ 2018 – que **dispõe sobre a criação e organização Sistema Municipal de Ensino do município de Gongogi** e a da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação de Gongogi relativa ao triênio 2018/2021, na forma que segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Manoelito Paiva Faneca

Suplente: Taísa Oliveira dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Nelba Silva Costa Santos

Suplente: Milca Félix Miranda

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Eliana Vieira dos Santos

Suplente: Dinanci Martins dos Santos Simões

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Adriana Moura de Andrade

Suplente: Jusciara Marques de Moura

Titular: Eudes Batista Siqueira

Suplente: Luciene Dunga dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Joaquim Macário dos Santos Neto

Suplente: Johanes Silva Santos

Titular: Ivana Jesus de Sena

Suplente: Kladyji Lemos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria Nailda Souza Silva

Suplente: Jones da Silva Santos

Titular: Joana Angélica Vasconcelos Santos

Suplente: Tania Mara de Oliveira

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Michael Moraes de Andrade

Suplente: Gizelle Nunes Morais

Titular: Elen Caroline Silva Santos

Suplente: Imara Menezes Cidade

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: : Fábio de Jesus Santos

Suplente: Lindiane Santana Costa

Art. 2º - Compete aos conselheiros do CME:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Participar ativamente das reuniões do conselho;
- IV. Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino _ SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



- V. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;
- VI. Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VII. Divulgar, anualmente, o planejamento e relatório de suas atividades;
- VIII. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Interagir diretamente com a equipe técnica da UNCME _ União dos Conselhos Municipais de Educação;
- X. Representar o CME, quando for solicitado pela presidência.
- XI.

Art. 3º - Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato que tenha sido designado.

Art. 4º - Fica revogado o teor do **Decreto nº 363 de 18 de junho de 2020**.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, em 26 de FEVEREIRO de 2021

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL